Segunda-feira, 26 de Setembro de 2016 III SÉRIE — Número 115

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Edma Helena Tchamo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Lívia Deocliciana Madeira, para passar a usar o nome completo de Olívia Deocliciana Madeira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

(2.ª Via, este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 108, de 8 de Julho de 2016).

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singhatela – COOTRAPS, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, reconheço como pessoa jurídica a Cooperativa de Transportadores Patrice & Singhatela – COOTRAPS.

Governo da Província de Maputo, 19 de Novembro de 2014. — A Governadora da Província *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DEEP – Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e vinte oito mil zero oitenta e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Deep – Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Vikram Pradeep Pabari, solteiro, maior, natural de Poona-Índia de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00029427B, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, residente em Nampula, rua de Sofala-Muahivire, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DEEP – Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, avenida do Trabalho, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral por grosso e retalho de:

a) Peças e acessórios de velocípedes a motores e sem motores;
b) Produtos alimentares e bebidas;
c) Representação de marcas;
d) Material de construção civil;
e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Vikram Pradeep Pabari.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, titulo oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependera do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota passa aos seus herdeiros nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Vikram Pradeep Pabari, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, com anuência do sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano pra prestação, modificação do balanco e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e líquidos)

Os lucros e líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao socio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 2 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaily Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, na sociedade Kaily Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100279223, com o capital social de dez mil meticais, pertencente aos sócios Miguel Fernando de Sousa Pereira, com uma quota de seis mil meticais, e Alice Natália Dumanica, com uma quota de quatro mil meticais, deliberaram sobre a cessão de quotas da sócia Alice Natália Dumanica a favor de Miguel Fernando de Sousa Pereira, Yolanda Fernando Pereira, Valdiner Fernando de Sousa Pereira e Ana Sheila Fernando Pereira.

Por conseguinte, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado integralmente, é de 10.000,00 MT, que corresponde a quatro quotas assim divididas:

a) Uma quota de 6.000,00 MT, pertencente ao sócio Miguel Fernando de Sousa Pereira;

b) Uma quota de 1.500,00 MT, pertencente a sócia Yolanda Fernando Pereira;

c) Uma quota de 1.500,00 MT, pertencente ao sócio Valdiner Fernando de Sousa Pereira;

d) Uma quota de 1.000,00 MT, pertencente a sócia Ana Sheila Fernando Pereira.

Maputo, 6 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sakina's Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três à quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sakina's Import & Export, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil quinhentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação, de viaturas.

Dois) Compras e vendas, a grosso e a retalho de pecas e acessórios de viaturas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Naseema Khatoon, com uma quota no valor de (setecentos e cinquenta mil meticais) 750.000,00 MT, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Faiza Akhlaque, com uma quota no valor de (cento e cinquenta mil meticais) 150.000,00 MT, correspondente a quinze por cento do capital social;

c) Kamillah Khaled Syid Momed, com uma quota no valor de (cem mil meti cais) 100,000,00 MT, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Naseema Khatoon, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imoinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a deliberação social constante da acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade comercial anónima, sob a firma, SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., na sociedade comercial por quotas, sob a firma, Imoinveste – Construções, Limitada, mediante a transferência global do património da SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., para a Imoinveste – Construções, Limitada, pelo que com o registo definitivo da fusão na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, extinguir-se-á a sociedade incorporada, SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., transmitindo-se a universalidade dos respectivos direitos e obrigações para a sociedade incorporante, Imoinveste – Construções, Limitada.

O capital social da SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de cinco milhões de meticais, reforçou o capital social da Imoinveste – Construções, Limitada, que passou a ser no montante de doze milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, desiguais, sendo uma no valor nominal de onze milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, e uma outra quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia, ILRB – SGPS, S.A..

Consequentemente, foi alterado o artigo quinto (capital social) do contrato social da Imoinveste – Construções, Limitada, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de onze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia ILRB – SGPS, S.A..

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a deliberação social constante da acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade comercial anónima, sob a firma, SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., na sociedade comercial por quotas, sob a firma, Imoinveste – Construções, Limitada, mediante a transferência global do património da SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A. para a Imoinveste – Construções, Limitada, pelo que com o registo definitivo da fusão na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, extinguir-se-á a sociedade incorporada, SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., transmitindo-se a universalidade dos respectivos direitos e obrigações para a sociedade incorporante, Imoinveste – Construções, Limitada.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Artes do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Artes do Índico, Limitada, matriculada sob NUEL 100535718, entre Jaime Bessa Augusto Neto, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade do Maputoe Joaquim João Ferro, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, que pelo presente estatuto, constitui em si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Artes do Índico, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, na Zona da Manga, rua 13, bloco 2, talhão 69, parcela D.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado constando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto exploração de actividades lectivas de carácter privado, seja de pré-escola, ensino primário, ensino secundário geral e técnico-profissional básico, médio e assim como o ensino superior.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade dentro do processo de ensino e aprendizagem, investigação, publicação de artigos, estudos, livros e matérias conexas, bastando os sócios concordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas iguais distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Bessa Augusto Neto, correspondente a 50%;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim João Ferro, correspondente a 50%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carecem de consentimento da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar essa intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência de trinta dias, indicando os termos de cedência e a indicação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando outro sócio exercer o direito de preferência que lhe conferido pelo número dois do presente artigo a quota ou fracção dela poderá livremente ser cedida.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização da quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dos sócios.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota à amortizar, calculada com base no ultimo balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou por um dos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral, reunir é de dois terços do capital. social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral, será convocada pelo administrador ou um dos sócios, por meio de carta registada, telex ou telefax e ou outros meios tecnológicos desde que haja comprovativos, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo ser reduzido para catorze dias tratando-se assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será apresentada em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pelo sócio Jaime Bessa Augusto Neto, desde já nomeado como administrador-delegado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si, um que a todos o represente perante a sociedade, enquanto a divisão da devida quota não for autorizada ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Restaurante Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço D, na Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída entre Humberto Luís Torres Filipe, Maria de Lurdes Cameirao Ribeiro Filipe, uma sociedade por quotas com sede na Estrada Nacional Número Um, bairro cinco, vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza que se reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Sabores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sede na Estrada Nacional Número Um, bairro cinco, Vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Gestão da indústria alimentar e prestação de serviços, incluindo gestão de bares, restaurantes, pastelaria, cafetarias e afins;

b) Exercer a indústria hoteleira e similar.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades similares, participar no capital social de outras sociedades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Humberto Luís Torres Filipe;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria de Lurdes Cameirao Ribeiro Filipe.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Humberto Luís Torres Filipe, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e será remunerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador/gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social.

ARTIGO OITAVO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador;

b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

Está conforme.

Bilene, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alegria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinco a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, saída e entrada de novos sócios, em que os sócios Carolina Willemse e Matheus Gerhardus Willemse, cederam as quotas aos senhores Doné Eramus, Lizelle Eramus, Noric Saga Investiments 245cc & Lodewyk Goosen Jnr, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo quatro quotas iguais de vinte por cento do capital social cada, correspondente a dois mil meticais, pertencentes aos sócios Johannes Willemse, Petrus Jacobus Roos e Nordic Saga Investiments 245cc & Lodewyk Goosen Jnr, e duas quotas iguais de dez por cento do capital social, correspondente a mil meticais, pertencentes aos sócios Doné Eramus e Lizelle Eramus, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Repo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100764784, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Repo Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Shawn Ferdinandt Reichard, solteiro maior, natural de Triangle-Zimbabwé, de nacionalidade holandesa, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do DIRE n.º 06NL00026879, A, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 11 de Agosto de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Repo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviço mecânicos (assistência técnica);

b) Venda de acessórios motorizados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Shawn Ferdinandt Reichard.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre para o sócio, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Shawn Ferdinandt Reichard, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;

d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;

f) Alterar os estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

a) Quinhoar nos lucros;

b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

a) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente;

c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;

d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Soprestal – Sociedade de Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soprestal – Sociedade de Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100022419, foram desde já alterados os artigos quarto e quinto do respectivo contrato o de sociedade, devendo passar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) (...).

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos meticais, correspondente

a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Amade Assam Bahadur;

b) Uma quota de trinta e quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Ebrahim Abdul Karim;

c) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Adil Ebraim Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Ebrahim Abdul Karim, com dispensa de caução, podendo no caso da falta temporária ou definitiva deste, o sócio Adil Ebrahim Abdul Karim praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição do novo administrador.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República, n.º 58, de 22 de Julho de 2015, III série).

Alumer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Alumer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100520389, do dia três de Novembro de dois mil e catorze, os sócios Myrtille Caroline Gagnaux, Luís Carlos Machado Cunha, Leandro Miguel Ferreira Mendes e Armando José Cortês Soares deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foram alteradas as redacções do número um, do artigo quarto e do artigo sétimo, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quota desiguais, sendo 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), pertencentes ao sócio Luís Carlos Machado Cunha, com 33%; 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Armando José Cortês Soares com 34%, e 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Leandro Miguel Ferreira Mendes com 33%, totalizando desta feita 100%.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo terceiro. Para integrarem o conselho de administração, ficam desde já designados os sócios Leandro Miguel Ferreira Mendes, Gerente, que o presidirá, Luís Carlos Machado Cunha e Armando José Cortês Soares, que já são nomeados administradores, por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até a data em que assembleia geral delibere destituí-los.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Tete, 16 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Plásticos Perfeitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Plásticos Perfeitos, Limitada, matriculada sob NUEL 100650533, entre:

Xi Lin, casado, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira; e

Jun Huang, casada, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Plásticos Perfeitos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objectivo:

a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado;

b) Indústria de micro, pequena e média dimensão em diversos ramos;

c) A assessoria de diversos ramos, comissões consignações, assistência técnica e representações de marcas industriais e comerciais;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em duas partes desiguais, cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

a) Xi Lin, com cento cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, do capital social;

b) Jun Huang, com cinquenta mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor na cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Xi Lin, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Quando necessário o gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante uma procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos lucros líquidos apurados é deduzidos vinte por cento destinado a reserva e o restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de mortes, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo esses nomear seu representante se assim o entender desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Spartacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de seis de Julho de 2016 da sociedade Spartacus, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL um zero zero três zero zero oito cinco zero, foi deliberado que os sócios Werner Ludwing Schöfmann e Komninos George Angelos cederam parte e a totalidade das suas quotas, respectivamente, a favor da Andrea Johanna Schöfmann.

Em consequência altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Andrea Johanna Schöfmann; e

b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Ludwig Schöfmann.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Maputo, 13 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Hai Yuan Internacional Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 102, III.ª série, de 26 de Agosto de 2016, rectifica-se que onde se lê: "Deng Xingming" deve se ler:" Xingming Deng" e no artigo quinto onde se lê: "Daniel Laurence Mullins"deve se ler:" Xingming Deng".

Maputo, 13 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, em exercício no referido cartório, constitui Ivandro Victoria Vilanculos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na avenida Martires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 7 Day Security Service – Sociedade, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social: prestação de serviços nas áreas de segurança de bens e pessoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Ivandro Victoria Vilanculos, detendo cem porcento, equivalente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

a) Alteração do pacto social;
b) A fusão ou dissolução da sociedade;
c) Ao aumento ou redução do capital social.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

A administração, gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único Ivandro Victoria Vilanculos, desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de dez dias, por carta com aviso de recepção ou fax e deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser produzidas, escritas e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade serão confiadas a um director-geral, director administrativo financeiro e director técnico e *marketing*, designados pelo conselho de gerência, que determinara as suas funções, competência, deveres e direitos do qual prestarão contas das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

a) Cinco porcento para a constituição da reserva legal;
b) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermoz Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e sete a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Intermoz Logistics, Limitada, uma sociedade de Logística de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, estrada n.º 403, bairro Guaxene casa n.º 32, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal a logística.

Dois) De logística irá exercer os seguintes artigos:

a) Transportes;
b) Manutenção de estoques;
c) Programação de produtos;
d) Manutenção de informação;
e) Compra e venda de produtos e serviço;
f) Apoio operacional;
g) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de:

a) 50% do capital, equivalente a (10.000,00 MT) dez mil meticais, pertencente ao sócio Fredrik Neethling natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00141492, residente na cidade de Maputo;
b) 50% do capital, equivalente a (10.000,00 MT) dez mil meticais, pertencente ao sócio Leoni Rorich,

natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00030464, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vazes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 21 de Julho de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa Vatirhi Limitada, CVL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de 2016 foi matriculada sob NUEL 100773139, a Cooperativa Vatirhi Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Vatirhi Limitada, CVL é constituída sob a forma de cooperativa de primeiro grau de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da publicação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na província de Maputo, na rua 13.006, porta n.º 445, Talhão 13, bairro Mutateia, Foral da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a direcção o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal o exercício de comércio,consultorias e prestação de serviços na area de transportes.

Dois) A cooperativa pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e jóia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de vinte quotas de igual valor nominal.

Dois) Cada cooperativista admitido tem o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

A cooperativa pode aumentar o seu capital social, nos termos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução do capital social)

O capital social só pode ser reduzido por amortização dos títulos de capital dos cooperativistas.

ARTIGO OITAVO

(Entrada a subscrever por cada cooperativista)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais e equivale a dois títulos de capital dos cooperativistas.

CAPÍTULO III

Das cooperativistas

ARTIGO NONO

(Admissibilidade)

Podem ser admitidos como membros da cooperativa pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou estejam aptos para desenvolver as actividades prosseguidas pela cooperativa, detenham capacidade civil e preencham os requisitos previstos na lei e no estatuto da cooperativa, desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas tem direitos, nomeadamente a:

a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado a cooperativa;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidas estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatuto da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da cooperativa:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, o estatuto da cooperativa e o regulamento interno;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Ggeral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhes foram atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido no estatuto, não conferem especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

A responsabilidade dos cooperativistas é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão)

Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de uma carta dirigida a direcção e de acordo com o preceituado nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas estão sujeitos as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Multa;
d) Suspensão temporária de direitos;
e) Perda de mandato.

Dois) Compete a direcção a aplicação das sanções, sendo admissível recurso para a Assembleia Geral.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) A Assembleia Geral;
b)A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos renováveis uma vez, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal;
c) A requerimento de pelo menos um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa sendo, um presidente e um vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de vinculação)

A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da cooperativa é composto por mais de dois terços dos membros, sendo um presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se no período cidade compatível com o volume de negócios da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reserva legal)

Um) A percentagem destinada a reserva legal é de 5% do execedente anual e 50% das jóias de admissão.

Dois) A percentagem da reserva destinada a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade é de 1,5%.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Cálculo dos excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se:

a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade da sua prossecução;
b) Pela fusão por integração ou incorporação, ou ainda pela cisão integral;
c) Por deliberação da Assembleia Geral;
d) Por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destino do património em liquidação)

Operada a liquidação, o saldo resultante é aplicado na seguinte ordem:

a) No pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;
b) No pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate de títulos de capital e das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prorsm Consulting Services and Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e dezasseis, da firma Prorsm Consulting Services Andprocurement, Limitada, matriculada sob NUEL 10073308, os sócios Reinaldo Selso Malo e Mario Paulo António Jornal Mbebe, cedem dois mil meticais e dois mil meticais, respectivamente, cuja a soma passa a ser quatro mil meticais que corresponde a 20% do capital social à favor do senhor Belmiro Fernando Armando e este passa a ser sócio da sociedade.

A sócia Maria Altina Salome Moutinho Van Der Bank, cede quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social da sociedade a favor do senhor Fulvio Samuel Dobe, e este passa a ser igualmente sócio da sociedade.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Altina Salome Ramos Moutinho Van Der Bank;
b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Paulo António Jornal Nbebe;
c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Selso Malo;
d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Fernando Armando;
e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulvio Samuel Dobe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada as dezasseis horas e quarenta minutos, na qual resulta esta deliberação, que vai assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Maputogal Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Maputogal Construções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número onze mil trezentos e seis a folhas cento e oito do livro C traço vinte e sete,

deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro meticais e vinte centavos, correspondendo a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois meticais e dez centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Luís Rebelo de Oliveira;

b) Uma quota no valor de trezentos e dezanove mil, seiscentos e trinta e nove meticais e vinte e seis centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Pessoa Ferreira;

c) Outra no valor de duzentos e treze mil noventa e dois meticais e oitenta e quatro centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Rebelo de Oliveira.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade, Golden Touch, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100096668, os sócios, deliberaram, a alteração da denominação, que passa a ser Golden Touch Moçambique, Limitada, consequentemente, o artigo primeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, adopta a denominação de Golden Touch Moçambique, Limitada.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

E-LOG-Serviços de Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu em o Conselho de Administração da sociedade E-LOG-Serviços de Logística, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100612151, com o capital social de um milhão de meticais com o NUIT 400608784.

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos deliberar a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passará a obedecer ao seguinte texto:

ARTIGO QUARTO

Objecto social:

Um) Mantém-se.
Dois) Mantém-se.
Três) Mantém-se.
Quatro) Actividades combinadas de serviços administrativos e actividades de apoio aos negócios
Cinco) Actividades de comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Em tudo não alterado, vigoram as disposições legais do pacto social.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Side – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que a folhas cento e duas verso, do livro E/14, sob número três mil trezentos trinta e cinco, fica inscrita a alteração só pacto social pela cedência de quota, saída de sócio, aumento do capital social, mudança de sociedade por quota em unipessoal e aumento de mais uma actividade no objecto social da constituição da sociedade Side – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100108526, cujo teor é seguinte:

No dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze pelas quinze horas, reuniu-se em assembleias geral extraordinária da sociedade Side, Limitada, na sua sede na cidade de Quelimane-província, estando presentes os sócios José Bernardo Saidane e Renato Victor Martins, constituindo o quórum de 100% do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um. Cadência de quota e saída de sócio;
Ponto dois. Aumento de capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais) para (500.000,00 MT) quinhentos mil meticais;
Ponto três. Mudança de sociedade por quota em unipessoal, limitada;
Ponto quatro. Aumento de mais uma actividade no objecto social.

Aberta a sessão o sócio Renato Victor Martins, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer os presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, desta forma o sócio José Bernardo Saidane, mostrou indisponibilidade de continuar fazendo parte da sociedade por este se encontrará fora da cidade, desta forma cede a totalidade de quota que detém na sociedade de seu sócio e de seguida o sócio restante aumentar o capital da sociedade de 100.000,00 MT (cem mil meticais), para 500.000,00 MT(quinhentos mil meticais), bem como também aumentou mais uma actividade no objecto social que é o comércio agrícola e desta forma a sociedade tabem transforma-se em sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, para se adequar a realidade actual e para corresponder as exigências do mercado em termos de concursos de obras públicas bem como a obtenção do alvará da 4.ª classe e outros afins, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em correspondência desta operação alerta o artigo primeiro, terceiro, quarto, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Side – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Construção de infra estruturas;
b) Programa de educação sanitária;
c) Consultoria auditoria e formação;
d) Construção e reabilitação de redes eléctricas;
e) Especialização em serviços de limpeza;
f) Comercio geral;
g) Comercio agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao único sócio Renato Victor Martins, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não havendo mais a tratar, foi encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta depois de achada conforme, vai assinada ser assinada por todos os intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo:

Requerimento, estatuto, certidão de constituição;
Certidão de denominação procuração, acta e fotocopias de Bilhete de Identidade, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino e eu a técnica a extrai e conferi.

Quelimane, 26 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
— As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Delegações

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 37,20 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.